LEI nº 1323/2020 de 15 de dezembro de 2020.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS nº 8.069/90, nº 10.741/2003, 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do Município de São Francisco de Assis-RS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Francisco de Assis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único: A vedação referida no artigo anterior ocorrerá a partir da condenação em decisão transitada em julgado e será pelo período de cinco anos ou até a comprovação do cumprimento da pena, se esta for maior.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria do Vereador Ademar Antônio Dal Rosso Frescura"